

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 30/2009

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede rua João Kelh nº 663, município de Sertão Santana – RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Delmar Guske, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Alfredo Silveira, em Sertão Santana – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 260, bairro Centro, município de Eldorado do Sul – RS, CNPJ nº 90886771/0001-10, representada por seu sócio-gerente, **EDEGAR VIEIRA ROLIM**, CPF nº 105.614.630-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo Licitatório nº 08/2009, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza na área interna e externa da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana – RS, incluindo mão-de-obra, com carga horária de 6h e 30min de 2ª à 6ª feira.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Os horários poderá ser alterados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA garante a limpeza diária do espaço físico cedido pela CONTRATANTE, mantendo-o sempre limpo e se obriga a deixar o número mínimo (01) de servente em serviço, em caráter permanente para execução dos trabalhos contratados;

§ 1º Sempre que a CONTRATANTE, através de sua administração, julgar necessário, a CONTRATADA apresentará a sua fiscalização, folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia. Bem como a(s) Carteira(s) de Trabalho de seu(s) empregado(s) devidamente assinada(s);

§ 2º A CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovado a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção de respectivo valor da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

§ 3º A CONTRATADA compromete-se a iniciar as atividades em 01 de abril de 2009.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Fica designada para fins de fiscalização da execução do presente contrato a servidora Dulce Maria Woiczkowski, do quadro efetivo do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 21 (vinte e um) meses e iniciar-se-á em 01-04-2009 até 31-12-2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, no quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/Fatura.

§ 1º A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a contratação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's.

§ 2º Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária creditada diretamente na conta corrente da CONTRATADA informada na sua fatura fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Câmara de Vereadores, além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 5º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 6º No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

§ 7º Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

§ 8º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

§ 9º As faturas mensais serão pagas contra a apresentação pela CONTRATADA dos documentos comprobatórios do correto atendimento das obrigações trabalhistas dos empregados que lotar para a execução dos serviços, quais sejam, guias do INSS e FGTS referente à competência do mês imediatamente anterior ao serviço prestado.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01-Câmara Municipal

2001-Manutenção das atividades da Câmara

Elemento de despesa – 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRADOS

Integram o Contrato os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

6.1 - Processo Administrativo nº 8/2009 – Prefeitura Municipal de Sertão Santana;

6.2 – Declaração de Fatos Impeditivos;

6.3 – Declaração que não emprega menores de 16 anos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Fornecer os materiais de limpeza, higienização e equipamentos para a execução do serviços pela CONTRATADA;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços; e
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas;
- b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f) Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- g) Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- j) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- l) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- m) Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

n) Iniciar as atividades na data prevista no parágrafo único da Cláusula Primeira;

o) Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o Setor de Fiscalização da CONTRATANTE;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

q) Permitir à CONTRATANTE, o acesso diário ao controle de frequência;

r) Comunicar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

s) Todas as despesas oriundas desta prestação de serviços como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a CONTRATANTE e nem ônus desta para com eles.

t) A CONTRATADA se responsabiliza sobre todos direitos trabalhistas, previdenciários. Cíveis, penais de seus empregados, inclusive eventuais condenações em ações judiciais movidas contra a CONTRATANTE.

u) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

v) A CONTRATADA obriga-se, no caso de eventual falta ou atraso de funcionário, após a comunicação ao centro de operações pela CONTRATANTE, através de contato telefônico ou fax-simile ou via e-mail, a substituir o efetivo num prazo máximo de 03 (três) horas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 01 (um) dia consecutivo;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Câmara, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2- de 5% (cinco por cento) nos casos do serviço ser realizado com qualquer irregularidade;

b.3- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES por 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na IMPRENSA OFICIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93 os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito privado pertinente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 31 de março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS
LTDA
CONTRATADA

EDUARDO FIGUEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DESENFCSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., sito à Avenida Getúlio Vargas, 260, Centro, Eldorado do Sul – RS, CNPJ 90886.771/0001-10, representada por seu sócio-gerente, EDEGAR VIEIRA ROLIM, CPF nº 105.614.630-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, em cumprimento ao exigido no contrato nº 30/2009, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua contratação no presente processo licitatório nº 08/2009, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Sertão Santana, 31 de março de 2009.

DESENFCSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

DESENFCSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., sito à Avenida Getúlio Vargas, 260, Centro, Eldorado do Sul – RS, CNPJ 90886.771/0001-10, representada por seu sócio-gerente, EDEGAR VIEIRA ROLIM, CPF nº 105.614.630-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, em cumprimento ao exigido no contrato nº 30/2009 no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Sertão Santana, 31 de março de 2009.

DESENFCSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

SÚMULA DE CONTRATO Nº 30/2009

I – PROCESSO nº 08/2009 – Prefeitura Municipal de Sertão Santana

II – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA

III – CONTRATADA: DESENFCSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.,

IV – OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza na área interna e externa da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana.

V – DO VALOR: O preço de ajuste é de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais), entendendo este como preço justo e suficiente para a total execução do contrato.

VI – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 21 (vinte e um) meses a contar de 01-04-2009 até 31-12-2010.

VII – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, inc. II, al. a, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

VIII – DO RECURSO:

01-Câmara Municipal

2001 – Manutenção das atividades da Câmara

Elemento de despesa 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

IX – DO ACESSO AO PROCESSO: O processo e o contrato estarão à disposição dos interessados na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana.

Sertão Santana, 31-03-2009

DELMAR GUSKE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!